



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte  
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte  
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43300066436

Código da Natureza Jurídica

2054

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: TENTOS S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



RSN2496051669

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
		219	1	ELEICAO/DESTITUICAO DE DIRETORES
		019	1	ESTATUTO SOCIAL
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

IJU

Local

4 Julho 2024

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data

Responsável

NÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data

Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10449475 em 09/07/2024 da Empresa TENTOS S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, CNPJ 41498340000171 e protocolo 242364870 - 04/07/2024. Autenticação: 1C4930C8AE98891829E877FF4ADF7C3113CC6E3. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/236.487-0 e o código de segurança FfJB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/07/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.







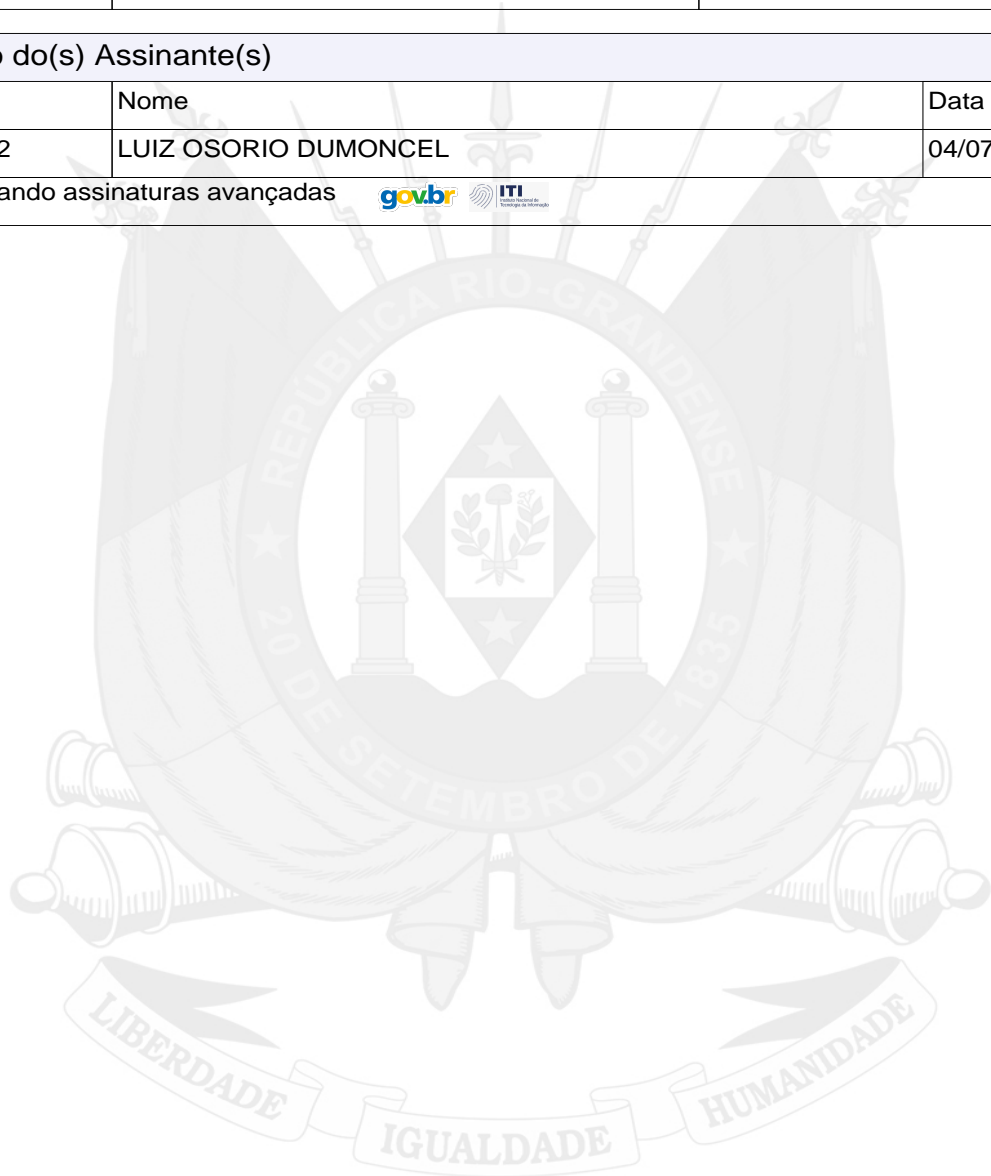
# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/236.487-0	RSN2496051669	04/07/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
463.873.310-72	LUIZ OSORIO DUMONCEL	04/07/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10449475 em 09/07/2024 da Empresa TENTOS S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, CNPJ 41498340000171 e protocolo 242364870 - 04/07/2024. Autenticação: 1C4930C8AE98891829E877FF4ADF7C3113CC6E3. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/236.487-0 e o código de segurança FfJB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/07/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

  
JOSÉ TADEU JACOBY  
SECRETÁRIO-GERAL

TENTOS S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
CNPJ/MF: 41.498.340/0001-71  
NIRE: 4330006643-6

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 05 DE JUNHO DE 2024

**LOCAL, DATA E HORA:** Na sede social da TENTOS S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, localizada na cidade de Ijuí, Rio Grande do Sul, na BR 285, KM 461,5 - Fundos, Sala A, Distrito Industrial, CEP 98700-000 (“Companhia”), no dia 05 de junho de 2024, às 10:00 (dez) horas.

**PRESEÇA E INSTALAÇÃO:** Dispensadas as formalidades de convocação ante a presença da acionista titular de 100% (cem por cento) das ações de emissão da Companhia, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei no 6.404, de 15.12.1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), sendo a presente assembleia geral extraordinária (“Assembleia”) instalada em primeira convocação, conforme assinaturas constantes no Livro de Registro de Presença de Acionistas da Companhia.

**MESA:** Por indicação da única acionista da Companhia presente, assumiu a presidência da Assembleia o Sr. LUIZ OSÓRIO DUMONCEL, que convidou a mim, JOÃO MARCELO DUMONCEL, para secretariar os trabalhos, ficando assim constituída a mesa.

**ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre (i) a eleição e reeleição dos membros da Diretoria da Companhia, conforme for o caso, bem como a ratificação e consolidação de sua composição; (ii) a ratificação da integralização do capital social da Companhia, com a consequente alteração do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia; (iii) a alteração das regras de representação da Companhia, com a consequente alteração da alínea “b” do Artigo 21 do Estatuto Social da Companhia; (iv) o aumento da quantidade máxima da composição da Diretoria, com a consequente alteração do Artigo 7º do Estatuto Social; (v) a inclusão das competências do Diretor Executivo e alteração das competências dos demais Diretores, com a consequente alteração dos Artigos 16 a 20 do Estatuto Social; e (vi) deliberar sobre a renumeração e consolidação do Estatuto Social da Companhia, de modo a refletir as alterações propostas nos itens anteriores.

**DELIBERAÇÕES:** Após exame e discussão dos assuntos constantes na Ordem do Dia, a única acionista da Companhia deliberou o seguinte:

- (i) a aprovação da eleição do **Ernani Carvalho da Costa Neto**, brasileiro, maior, casado pelo regime da separação total de bens, administrador de empresas, domiciliado e residente em Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Augusto Hintz, 316/402, Centro, CEP 98700-000, CPF n° 580.086.590-68, portador da CI SSP/RS n° 3009190707, ao cargo de Diretor Financeiro e Operações em substituição ao **Luiz Pedro Utzig Dumoncel**, brasileiro, maior, solteiro, administrador, inscrito no CPF sob o n° 039.587.610-97 e portador da CI SSP/RS n° 1096694532, domiciliado e residente em Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Carlos Guilherme Erig, 1492, apto. 302, bairro São Geraldo, CEP 98700-000, que foi eleito, na presente data, ao cargo de Diretor Executivo da Companhia, em conjunto com os demais membros da Diretoria, todos reeleitos, na presente data, com mandato unificado de



3 (três) anos, o qual perdurará até a posse de seus substitutos, a serem eleitos na assembleia geral ordinária da Companhia que apreciará as demonstrações financeiras referentes ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2026, sendo ratificada e consolidada sua composição, conforme abaixo:

- a) **Luiz Osório Dumoncel**, brasileiro, maior, casado pelo regime da separação total de bens, médico veterinário, domiciliado e residente em Santa Bárbara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Vitor de Quadros Lírio, 216, bairro Padroeira, CEP 98240-000, CPF n° 463.873.310-72, portador da CI SSP/RS n° 2016581056, no cargo de Diretor Presidente;
- b) **João Marcelo Dumoncel**, brasileiro, maior, casado pelo regime da separação total de bens, administrador de empresas, domiciliado e residente em Panambi, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Hamburgo, 185, bairro Italiana, CEP 98280-000, CPF n° 616.400.420-91, portador da CI SSP/RS n° 7038585464, no cargo de Diretor Comercial;
- c) **Ernani Carvalho da Costa Neto**, brasileiro, maior, casado pelo regime da separação total de bens, administrador de empresas, domiciliado e residente em Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Augusto Hintz, 316/402, Centro, CEP 98700-000, CPF n° 580.086.590-68, portador da CI SSP/RS n° 3009190707, no cargo de Diretor Financeiro e Operações;
- d) **Luiz Pedro Utzig Dumoncel**, brasileiro, maior, solteiro, administrador, inscrito no CPF sob o n° 039.587.610-97 e portador da CI SSP/RS n° 1096694532, domiciliado e residente em Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Carlos Guilherme Erig, 1492, apto. 302, bairro São Geraldo, CEP 98700-000, no cargo de Diretor Executivo;
- e) **Luiz Augusto Utzig Dumoncel**, brasileiro, maior, casado, administrador, inscrito no CPF sob o n. 013.477.090-02 e portador da CI SSP/RS 8092708628, domiciliado e residente em Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul, Rua Frederico Buhner, 235, apto. 301, bairro São Geraldo, CEP 98700-000, no cargo de Diretor de Controladoria; e
- f) **Marcelo Dumoncel Tagliari**, brasileiro, maior, casado, administrador, inscrito no CPF sob o n. 002.125.951-80 e portador da CI SSP/DF 2.657.518, domiciliado e residente em Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Ernesto Strapazon, n. 346, bairro Morada do Sol, CEP 98700-000, no cargo de Diretor de Gestão de Riscos.

Os membros da Diretoria ora eleitos e reeleitos, oportunamente, entregarão à Companhia os termos de posse e as declarações de desimpedimento que formalizarão a investidura de referidas pessoas em seus respectivos cargos na administração da Companhia, que serão lavrados em livro próprio.

- (ii) a ratificação da integralização, em 11 de abril de 2024, do saldo remanescente do capital social subscrito da Companhia, no montante de R\$ 17.500.000,00 (dezesete milhões e quinhentos mil



reais), com a consequente alteração do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**“Artigo 5º.** *O Capital Social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), divididos em 50.000.000 (cinquenta milhões) de ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.”*

- (iii) a aprovação da alteração da regra de representação da Companhia e a prática de atos necessários ao seu funcionamento regular para fazer constar que a representação da Companhia competirá sempre a (a) 2 (dois) Diretores e (b) a 1 (um) Diretor, em conjunto com um procurador devidamente constituído na forma do Estatuto Social da Companhia, no limite dos poderes conferidos no respectivo mandato, sendo o diretor, necessariamente: (a) o Diretor Presidente; (b) o Diretor Comercial; (c) o Diretor Executivo; (d) o Diretor de Controladoria; ou (e) o Diretor de Gestão de Riscos, com a consequente alteração da alínea “b” do antigo Artigo 21, renumerado para Artigo 22 (em decorrência das deliberações “iv” e “v” abaixo), do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**“Artigo 22.** *A representação da Sociedade e a prática de atos necessários ao seu funcionamento regular competirão sempre a:*

- (a) 2 (dois) Diretores; e  
(b) 1 (um) Diretor, em conjunto com um procurador devidamente constituído na forma do § 1º, no limite dos poderes conferidos no respectivo mandato, sendo o Diretor, necessariamente: (a) o Diretor Presidente; (b) o Diretor Comercial; (c) o Diretor Executivo; (d) o Diretor de Controladoria; ou (e) o Diretor de Gestão de Riscos.”

- (iv) a aprovação do aumento da quantidade máxima da composição da Diretoria, passando a ser de no máximo 7 (sete) membros, com a consequente alteração do Artigo 7º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**“Artigo 7º.** *A Sociedade será administrada por uma Diretoria, composta de, no mínimo 5 (cinco) e no máximo 7 (sete) membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Comercial, um Diretor Financeiro e de Operações, um Diretor Executivo, um Diretor de Gestão de Riscos, um Diretor de Controladoria e os demais Diretores sem designação específica, acionistas ou não, residentes no País, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral.”*

- (v) a aprovação da inclusão das competências do Diretor Executivo e alteração das competências dos demais Diretores, com a consequente alteração dos Artigos 16 a 20 do Estatuto Social, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

**“Artigo 16.** *Compete ao Diretor Comercial:*

- (a) *orientar e acompanhar os gestores de sua área de atuação no desempenho efetivo de suas funções e responsabilidades;*  
(b) *estabelecer, em conjunto com o Diretor Presidente, metas de produção;*  
(c) *dirigir as atividades relacionadas à área de marketing;*



- (d) efetuar a análise para credenciamento de correspondentes bancários;*
- (e) acompanhar as metas de produção estabelecidas junto aos correspondentes bancários credenciados;*
- (f) acompanhar e definir padrões de qualidade para os serviços oferecidos a clientes;*
- (g) realizar a integração entre as estratégias do setor de marketing com o setor de vendas; e*
- (h) efetuar as atividades designadas e orientadas pelo Diretor Presidente e/ou pelo Diretor Executivo.*

**Artigo 17. Compete ao Diretor Executivo:**

- (a) efetuar as atividades designadas e orientadas pelo Diretor Presidente;*
- (b) orientar e acompanhar os gestores de sua área de atuação no desempenho efetivo de suas funções e responsabilidades;*
- (c) acompanhar a elaboração e a proposta do Diretor Financeiro e de Operações das políticas e diretrizes voltadas à gestão financeira e operacional da Sociedade;*
- (d) acompanhar, em conjunto com o Diretor de Gestão de Risco, a aderência da Sociedade às políticas, às estratégias e aos limites de gerenciamento de riscos;*
- (e) acompanhar, em conjunto com o Diretor Presidente, o desenvolvimento das atividades do Diretor de Controladoria; e*
- (f) acompanhar, coordenar e orientar, em conjunto com o Diretor Presidente, o desenvolvimento das atividades dos demais Diretores em suas respectivas áreas de competência.*

**Artigo 18. Compete ao Diretor Financeiro e de Operações:**

- (a) elaborar e propor políticas e diretrizes para o desenvolvimento da área de recursos humanos;*
- (b) dirigir as atividades relacionadas às áreas de crédito, tesouraria, formalização, recursos humanos e tecnologia da informação (T.I.);*
- (c) definir critérios, propor e acompanhar planos de investimentos em infraestrutura de informática;*
- (d) definir, propor e acompanhar planos de continuidade de negócios;*
- (e) elaborar e propor políticas e diretrizes voltadas à gestão financeira e operacional da Sociedade;*
- (f) orientar e acompanhar os gestores de sua área de atuação no desempenho efetivo de suas funções e responsabilidades;*
- (g) dirigir as atividades relacionadas à gestão financeira, captação, aplicações e investimentos no mercado financeiro, bem como estruturar a política de funding da Instituição e submetê-la aos demais Diretores para aprovação conjunta da Diretoria;*
- (h) estabelecer limites e operações junto às instituições financeiras;*
- (i) dirigir as atividades relacionadas à gestão e ao planejamento econômico e financeiro;*
- (j) administrar o fluxo de caixa e orçamento da Sociedade; e*
- (l) efetuar as atividades designadas e orientadas pelo Diretor Presidente e/ou pelo Diretor Executivo.*

**Artigo 19. Compete ao Diretor de Controladoria:**

- (a) definir as taxas de rentabilidade e prazos para as operações de captação;*
- (b) estabelecer limites de liquidez, em conjunto com o Diretor Presidente e o Diretor Comercial;*
- (c) estabelecer, em conjunto com o Diretor Presidente, a política de investimentos;*  
*e*



- (d) *dirigir as atividades relacionadas às áreas de contabilidade, compliance, prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo, jurídica e de cobrança; e*
- (e) *efetuar as atividades designadas e orientadas pelo Diretor Presidente e/ou pelo Diretor Executivo.*

**Artigo 20. Compete ao Diretor de Gestão de Riscos:**

- (a) *assumir a função de CRO (Chief Risk Officer) na Sociedade.*
- (b) *assegurar a aderência da Sociedade às políticas, às estratégias e aos limites de gerenciamento de riscos;*
- (c) *assegurar a correção tempestiva das deficiências da estrutura de gerenciamento de riscos e da estrutura de gerenciamento de capital;*
- (d) *submeter aos Comitês, quando houver, alterações significativas nas políticas e nas estratégias da Sociedade, bem como exceções às políticas, aos procedimentos e aos limites; e*
- (e) *efetuar as atividades designadas e orientadas pelo Diretor Presidente e/ou pelo Diretor Executivo.”*

- (vi) Em razão das deliberações acima, a aprovação da renumeração e consolidação do Estatuto Social da Companhia, conforme consta do **Anexo I** da presente ata.

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia e lavrada a presente ata foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes, ficando autorizada a lavratura e registro da presente ata na forma sumária. A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. **Mesa:** Presidente - Luiz Osório Dumoncel; Secretário - João Marcelo Dumoncel. **Acionista:** Tentos Holding Financeira de Participações Ltda.

Ijuí/RS, 05 de junho de 2024.

Mesa:

---

**Luiz Osório Dumoncel**  
Presidente

---

**João Marcelo Dumoncel**  
Secretário









# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/236.487-0	RSN2496051669	04/07/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
616.400.420-91	JOAO MARCELO DUMONCEL	04/07/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
463.873.310-72	LUIZ OSORIO DUMONCEL	04/07/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10449475 em 09/07/2024 da Empresa TENTOS S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, CNPJ 41498340000171 e protocolo 242364870 - 04/07/2024. Autenticação: 1C4930C8AE98891829E877FF4ADF7C3113CC6E3. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/236.487-0 e o código de segurança FfJB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/07/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

  
SECRETÁRIO-GERAL

TENTOS S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
CNPJ/MF: 41.498.340/0001-71  
NIRE: 4330006643-6

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 05 DE JUNHO DE 2024

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA

CAPÍTULO I  
DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO

**Artigo 1º.** TENTOS S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO é uma sociedade anônima de capital fechado que se regerá pelo presente estatuto e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, a qual girará sob o nome fantasia “TentosCap”.

**Artigo 2º.** A Sociedade tem sede e foro na cidade de Ijuí, Rio Grande do Sul, na BR 285, KM 461,5 - Fundos, Sala A, Distrito Industrial, CEP 98700-000, podendo abrir, transferir e extinguir dependências em qualquer localidade do País ou do exterior, a critério da Diretoria, respeitadas as previsões legais e normas do Banco Central do Brasil.

**Artigo 3º.** A Sociedade tem por objeto social a realização de operações de financiamento, a prazos médio e longo, para suprimentos de capital fixo ou de movimento, mediante a aplicação de recursos próprios e coleta, intermediação e aplicação de recursos de terceiros, assim como a administração de valores mobiliários e quaisquer outras atividades permitidas, isto é, a realização de todas as operações e serviços de previsão para instituições da espécie, contempladas na Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, segundo as normas editadas pelas autoridades competentes, ou que venham a ser permitidas por essas mesmas autoridades.

**Artigo 4º.** O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II  
CAPITAL E AÇÕES

**Artigo 5º.** O Capital Social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), divididos em 50.000.000 (cinquenta milhões) de ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

**Artigo 6º.** Quando houver Acordo de Acionistas arquivado na sede da Sociedade, este prevalecerá em relação ao disposto no presente Estatuto Social.

CAPÍTULO III  
DA ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 7º.** A Sociedade será administrada por uma Diretoria, composta de, no mínimo 5 (cinco) e no máximo 7 (sete) membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Comercial, um Diretor Financeiro e de Operações, um Diretor Executivo, um Diretor de Gestão de Riscos, um Diretor de Controladoria e os demais Diretores sem designação específica, acionistas ou não, residentes no País, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral.



§ 1º - A Diretoria é o órgão de representação da Sociedade, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais.

§ 2º - A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se a critério do Diretor Presidente para tratar de aspectos operacionais.

§ 3º - A Assembleia Geral fixará a remuneração global anual da Diretoria, cabendo à própria Diretoria fixar a remuneração individual de seus membros.

**Artigo 8º.** O prazo de mandato da Diretoria é de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

§ Único - Vencido o mandato, os Diretores continuarão no exercício de seus cargos, sendo absolutamente válidos todos os atos praticados pelos mesmos até a posse dos novos Diretores eleitos, de acordo com o §4º do artigo 150 da Lei 6.404/1976.

**Artigo 9º.** Os Diretores ficam dispensados de prestar caução, em garantia de suas gestões.

**Artigo 10.** A investidura no cargo de Diretor far-se-á por termo lavrado e assinado no livro de Atas de Reuniões da Diretoria, após a homologação de seus respectivos nomes pelo Banco Central do Brasil.

**Artigo 11.** Em caso de vaga de um dos cargos da Diretoria, esta designará um substituto provisório até a realização da primeira Assembleia Geral que então deliberará sobre o provimento definitivo do cargo. O substituto eleito servirá até o término do mandato do substituído.

**Artigo 12.** A Diretoria reunir-se-á quando necessário, por convocação de qualquer de seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos.

**Artigo 13.** Nos casos de impedimentos ou ausências temporárias de qualquer um dos Diretores, os remanescentes escolherão, dentre si, o substituto que exercerá as funções do substituído cumulativamente.

**Artigo 14.** Para a consecução dos objetivos sociais fica a Diretoria investida de plenos poderes, inclusive para contrair obrigações, alienar imóveis, transigir, ceder e renunciar direitos, cabendo-lhe, além das atribuições legais:

- (a) organizar o Regulamento interno da Sociedade;
- (b) deliberar sobre a abertura, transferência e extinção de filiais;
- (c) aprovar os limites operacionais e de crédito e definir o regime de alçadas;
- (d) tomar conhecimento dos balancetes mensais;
- (e) levantar os balanços semestrais e elaborar o relatório anual, publicando-se sob sua assinatura;
- (f) aprovar e revisar periodicamente as estratégias globais de negócios e as políticas relevantes para a Sociedade;
- (g) estabelecer uma cultura dentro da organização que enfatize e demonstre a todos os níveis da Instituição importância dos controles internos; e
- (h) autorizar, quando necessário, exceções às políticas, aos procedimentos, aos limites e aos níveis de apetite por riscos fixados na RAS.

**Artigo 15.** Compete ao Diretor Presidente, ou ao Diretor Comercial nas ausências temporárias, impedimentos ou no caso de vacância do cargo de Diretor Presidente:

- (a) convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- (b) cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, assim como as deliberações das Assembleias Gerais e da Diretoria;
- (c) a supervisão geral da gestão e planejamento dos negócios da Sociedade;



- (d) a designação, a coordenação e a orientação das atividades dos demais Diretores em suas respectivas áreas de competência;
- (e) acompanhar os trabalhos das Auditorias Externa e Interna da Sociedade; e
- (f) acompanhar os trabalhos da área de Ouvidoria da Sociedade.

**Artigo 16. Compete ao Diretor Comercial:**

- (a) orientar e acompanhar os gestores de sua área de atuação no desempenho efetivo de suas funções e responsabilidades;
- (b) estabelecer, em conjunto com o Diretor Presidente, metas de produção;
- (c) dirigir as atividades relacionadas à área de marketing;
- (d) efetuar a análise para credenciamento de correspondentes bancários;
- (e) acompanhar as metas de produção estabelecidas junto aos correspondentes bancários credenciados;
- (f) acompanhar e definir padrões de qualidade para os serviços oferecidos a clientes;
- (g) realizar a integração entre as estratégias do setor de marketing com o setor de vendas; e
- (h) efetuar as atividades designadas e orientadas pelo Diretor Presidente e/ou pelo Diretor Executivo.

**Artigo 17. Compete ao Diretor Executivo:**

- (a) efetuar as atividades designadas e orientadas pelo Diretor Presidente;
- (b) orientar e acompanhar os gestores de sua área de atuação no desempenho efetivo de suas funções e responsabilidades;
- (c) acompanhar a elaboração e a proposta do Diretor Financeiro e de Operações das políticas e diretrizes voltadas à gestão financeira e operacional da Sociedade;
- (d) acompanhar, em conjunto com o Diretor de Gestão de Risco, a aderência da Sociedade às políticas, às estratégias e aos limites de gerenciamento de riscos;
- (e) acompanhar, em conjunto com o Diretor Presidente, o desenvolvimento das atividades do Diretor de Controladoria; e
- (f) acompanhar, designar, coordenar e orientar, em conjunto com o Diretor Presidente, o desenvolvimento das atividades dos demais Diretores em suas respectivas áreas de competência.

**Artigo 18. Compete ao Diretor Financeiro e de Operações:**

- (a) elaborar e propor políticas e diretrizes para o desenvolvimento da área de recursos humanos;
- (b) dirigir as atividades relacionadas às áreas de crédito, tesouraria, formalização, recursos humanos e tecnologia da informação (T.I.);
- (c) definir critérios, propor e acompanhar planos de investimentos em infraestrutura de informática;
- (d) definir, propor e acompanhar planos de continuidade de negócios;
- (e) elaborar e propor políticas e diretrizes voltadas à gestão financeira e operacional da Sociedade;
- (f) orientar e acompanhar os gestores de sua área de atuação no desempenho efetivo de suas funções e responsabilidades;
- (g) dirigir as atividades relacionadas à gestão financeira, captação, aplicações e investimentos no mercado financeiro, bem como estruturar a política de funding da Instituição e submetê-la aos demais Diretores para aprovação conjunta da Diretoria;
- (h) estabelecer limites e operações junto às instituições financeiras;
- (i) dirigir as atividades relacionadas à gestão e ao planejamento econômico e financeiro;
- (j) administrar o fluxo de caixa e orçamento da Sociedade; e
- (l) efetuar as atividades designadas e orientadas pelo Diretor Presidente e/ou pelo Diretor Executivo.



**Artigo 19.** Compete ao Diretor de Controladoria:

- (a) definir as taxas de rentabilidade e prazos para as operações de captação;
- (b) estabelecer limites de liquidez, em conjunto com o Diretor Presidente e o Diretor Comercial;
- (c) estabelecer, em conjunto com o Diretor Presidente, a política de investimentos;
- (d) dirigir as atividades relacionadas às áreas de contabilidade, compliance, prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo, jurídica e de cobrança; e
- (e) efetuar as atividades designadas e orientadas pelo Diretor Presidente e/ou pelo Diretor Executivo.

**Artigo 20.** Compete ao Diretor de Gestão de Riscos:

- (a) assumir a função de CRO (Chief Risk Officer) na Sociedade.
- (b) assegurar a aderência da Sociedade às políticas, às estratégias e aos limites de gerenciamento de riscos;
- (c) assegurar a correção tempestiva das deficiências da estrutura de gerenciamento de riscos e da estrutura de gerenciamento de capital;
- (d) submeter aos Comitês, quando houver, alterações significativas nas políticas e nas estratégias da Sociedade, bem como exceções às políticas, aos procedimentos e aos limites; e
- (e) efetuar as atividades designadas e orientadas pelo Diretor Presidente e/ou pelo Diretor Executivo.

**Artigo 21.** Poderão ser acrescentadas mais atribuições aos Diretores, no âmbito de suas competências, em Assembleia Geral ou pelo Diretor Presidente.

**Artigo 22.** A representação da Sociedade e a prática de atos necessários ao seu funcionamento regular competirão sempre a:

- (a) 2 (dois) Diretores.
- (b) 1 (um) Diretor, em conjunto com um procurador devidamente constituído na forma do § 1º, no limite dos poderes conferidos no respectivo mandato, sendo o Diretor, necessariamente:
  - (a) o Diretor Presidente; (b) o Diretor Comercial; (c) o Diretor Executivo; (d) o Diretor de Controladoria; ou (e) o Diretor de Gestão de Risco.

**§ 1º** - A Sociedade poderá, por dois de seus Diretores, nomear procuradores para representá-la, nos limites dos poderes conferidos nos respectivos mandatos, sendo vedado o substabelecimento.

**§ 2º** - A Sociedade poderá ser representada por apenas 1 (um) procurador com poderes para o ato, conferido no respectivo mandato, na representação perante repartições públicas, sociedades de economia mista, Secretaria da Receita Federal, Secretarias das Fazendas Estaduais, Secretarias das Fazendas Municipais, Juntas Comerciais, todas as repartições judiciais, em qualquer instância, INSS, FGTS, e seus bancos arrecadadores e outros de idêntica natureza.

**§ 3º** - Os instrumentos de mandato deverão especificar a extensão dos poderes outorgados, bem como o prazo do mandato, salvo quando se tratar de mandato ad judícia, que poderá ter prazo indeterminado.

**§ 4º** - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer Diretor, procurador, ou funcionário, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Diretoria, em reunião.



## CAPÍTULO IV DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

**Artigo 23.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses de cada ano e, extraordinariamente quando necessário, guardado os preceitos de direito nas respectivas convocações.

**§ Único** - Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas em lei: I. eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria; II. fixar a remuneração global anual da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, quando instalado, bem como deliberar sobre a participação dos administradores no lucro da Sociedade; III. atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações; IV. deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos; V. autorizar a alienação de bens imóveis ou de participações societárias de qualquer valor ou espécie; VI. autorizar a prestação de garantia, fiança, aval, hipoteca ou autorizar qualquer espécie de oneração dos bens da Sociedade; VII. eleger os membros da Comissão Liquidante.

**Artigo 24.** A Assembleia geral será convocada por qualquer um dos Diretores, ou nas demais hipóteses previstas em lei.

**§ 1º** - Sem prejuízo das publicações previstas em Lei, os acionistas também deverão ser comunicados da data, horário e local da Assembleia Geral, com no mínimo 8 (oito) dias de antecedência, mediante telegrama ou carta registrada enviado para os respectivos endereços, registrado na Sociedade.

**§ 2º** - O acionista tem a obrigação de manter atualizado o seu endereço junto à Sociedade, respondendo pelos prejuízos decorrentes do descumprimento desta obrigação.

**§ 3º** - Em caso de falecimento do acionista, o envio de telegramas ou cartas registradas ficará suspenso até que o respectivo espólio, ou os herdeiros, se habilitem junto à Sociedade, informando o respectivo endereço para recebimento de comunicações da Sociedade.

**Artigo 26.** Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia-Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito de voto; em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

**§ Único** - Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por mesa composta de presidente e secretário, escolhidos pelos acionistas presentes.

**Artigo 27.** Os acionistas poderão ser representados na Assembleia geral por procurador, constituído há menos de um ano, que seja acionista, administrador da Sociedade ou advogado.

## CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 28.** O Conselho Fiscal terá o seu funcionamento não permanente, com competência, responsabilidades e deveres definidos em lei, sendo instalado a pedido de acionistas, dentro do que preceitua o artigo 161 da Lei 6.404/1976.

**§ 1º** - O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

**§ 2º** - O Conselho Fiscal poderá reunir-se sempre que necessário mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.



**Artigo 28.** O prazo de mandato do Conselho Fiscal é de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

## **CAPÍTULO VI DA OUVIDORIA**

**Artigo 29.** A Sociedade terá um componente organizacional de Ouvidoria com o objetivo de mediar e dirimir conflitos, tendo como atribuição assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor, atuando como canal de comunicação entre a empresa e os clientes e usuários de seus produtos e serviços.

**Artigo 30.** Constituem atribuições da Ouvidoria:

- (a) prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da instituição;
- (b) atuar como canal de comunicação entre a instituição e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; e
- (c) informar à Diretoria da instituição a respeito das atividades de Ouvidoria.

**Artigo 31.** São atividades da Ouvidoria:

- (a) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;
- (b) prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta, o qual não pode ser ultrapassar 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação;
- (c) encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto no item anterior;
- (d) manter a Diretoria informada sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições, e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los; e
- (e) elaborar e encaminhar à auditoria interna e à Diretoria da Sociedade, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

**Artigo 32.** O Ouvidor será eleito pela Diretoria da Companhia para um mandato de 36 (trinta e seis) meses, admitida a reeleição, podendo ser destituído por maioria de votos da Diretoria, que, nessa hipótese, deverá eleger um substituto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando os seguintes requisitos:

**§ 1º** - Da eleição: a) qualificação para desempenhar o cargo; b) conduta ilibada, conhecimento dos produtos e serviços comercializados pela Companhia, aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor, à mediação de conflitos e à devida certificação em Ouvidoria, obtida perante entidade de reconhecida capacidade técnica; c) pertencer ao quadro de funcionários da instituição ou do Grupo e não desempenhar atividades que possa configurar conflito de interesse ou de atribuições; e d) efetuar reporte diretamente a qualquer dos Diretores da Instituição.

**§ 2º** - Da destituição: a) deixar de pertencer ao quadro funcional da instituição ou do Grupo; b) não ter a aprovação na renovação periódica da Certificação; c) não desempenhar adequadamente suas funções, conduta ética incompatível com a função e/ou vier a cometer alguma irregularidade no desempenho de suas funções; e d) assumir cargo na instituição ou no Grupo que configure conflito de interesse ou de atribuições para desempenhar o cargo com independência, imparcialidade ou isenção.



**Artigo 33.** A Sociedade deverá criar condições para o adequado funcionamento da Ouvidoria, cuja atuação deverá ser pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, assegurando o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.

## **CAPÍTULO VII DIREITO DE PREFERÊNCIA**

**Artigo 34.** Caso um ou mais Acionista(s) deseje(m) alienar(em) suas Ações e/ou Direitos de Subscrição (“Parte Ofertante”), somente poderão realizá-la depois de concedido aos demais Acionistas (“Partes Ofertadas”) o direito de preferência para, em igualdade de condições com terceiros e observado o procedimento previsto neste Artigo, adquirir as Ações e/ou Direitos de Subscrição que a Parte Ofertante pretenda Alienar.

§ 1º - A oferta à Parte Ofertada deverá ser formalizada mediante notificação por escrito, a ser entregue aos Acionistas, contendo, no mínimo: (i) o número de ações ofertadas e o respectivo percentual em relação ao total do capital social da Companhia; (ii) o preço total em reais, o preço por ação em reais e as demais condições de pagamento; (iii) a qualificação completa do interessado, sua principal atividade e: (a) se for pessoa jurídica, a composição de seu capital social direto e indireto até o nível de pessoa física detentora de 5% (cinco por cento) ou mais do capital social total de qualquer uma das empresas ou fundos de investimento que componham o organograma societário do terceiro interessado; e (b) tratando-se de fundo de investimento, a lista completa de seus quotistas até o nível de pessoa física detentora, direta ou indiretamente, de 5% (cinco por cento) ou mais da quantidade total de quotas do fundo de investimento; e (iv) cópia da proposta irrevogável e irretroatável feita pelo terceiro interessado, com prazo de validade não inferior a 30 (trinta) dias (“Notificação de Oferta”).

§ 2º - No prazo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da Notificação de Oferta (“Prazo de Resposta”), a(s) Parte(s) Ofertada(s) poderá(ão) exercer seu direito de preferência para adquirir as Ações e/ou Direitos de Subscrição ofertados nas mesmas condições da proposta do terceiro interessado, sem qualquer modificação ou aditamento, sendo que a preferência deverá ser exercida sobre todas as Ações e/ou Direitos de Subscrição objeto da oferta.

§ 3º - O exercício do direito de preferência deverá (i) abranger todas as Ações e/ou Direitos de Subscrição ofertados e (ii) ser comunicado por escrito aos Diretores durante o Prazo de Resposta.

§ 4º - Se uma das Partes Ofertadas exercer o direito de preferência, os Diretores comunicarão de imediato à Parte Ofertante tal fato e a Alienação das Ações e/ou Direitos de Subscrição objeto da Notificação de Oferta será efetivada dentro de 30 (trinta) dias contados do término do Prazo de Resposta.

§ 5º - Se mais de uma Parte Ofertada exercer o direito de preferência, os Diretores comunicarão de imediato à Parte Ofertante e as Ações e/ou Direitos de Subscrição ofertados serão divididos igualmente entre as partes que exerceram o Direito de Preferência.

§ 6º - Caso não seja possível a divisão igual das Ações e/ou Direitos de Subscrição, conforme determinado pelo §5º deste Artigo, será distribuído o equivalente a uma Ação e/ou Direito de Subscrição a mais à Parte Ofertante detentora do maior número de Ações Ordinárias.

§ 7º - Qualquer modificação nas condições de Alienação indicadas na Notificação de Oferta configurará nova e distinta Alienação, que somente poderá ser contratada após a repetição do procedimento descrito neste Artigo.



§ 8º - Findo o Prazo de Resposta sem manifestação da(s) Parte(s) Ofertada(s), a(s) Parte(s) Ofertante(s) poderá(ão) alienar as Ações e/ou Direitos de Subscrição ofertados ao terceiro interessado nos exatos termos da proposta objeto da Notificação de Oferta, desde que essa alienação se complete dentro de 30 (trinta) dias do término do Prazo de Resposta, não contando para tal prazo o período de análise da proposta de alienação no órgão regulador.

§ 9º - O direito de preferência estabelecido neste Artigo também será obrigatório na hipótese de alienação, a qualquer título, por meio de instituição de gravame ou oneração de participação acionária de qualquer dos Acionistas que implique ou possa implicar na transferência, direta ou indireta, do seu controle em caso de excussão da garantia, mediante alienação privada ou execução judicial.

§ 10º - As eventuais transferências de Ações e/ou Direitos de Subscrição de que tratam o caput e os parágrafos deste Artigo dependem da análise e aprovação do órgão regulador (Banco Central do Brasil). Desse modo, não serão contados nos prazos previstos neste Artigo o tempo em que o procedimento estiver tramitando junto ao órgão regulador.

## **CAPÍTULO VIII DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS, LUCROS E SUA APLICAÇÃO**

**Artigo 35.** O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se, portanto, em 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 36.** O balanço, obediente a todas as prescrições legais, será levantado em 30 (trinta) de junho e 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano. A critério da Diretoria, a Sociedade poderá levantar balanços intercalares, no último dia útil de cada mês.

**Artigo 37.** Do lucro líquido apurado em cada balanço, será destinado:

- (a) 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal, até que este alcance 20% (vinte por cento) do capital social, sendo facultado à Sociedade deixar de constituir a reserva legal no exercício em que seu saldo, acrescido do montante das reservas de capital previstas no § 1º do Artigo 182 da Lei 6.404/1976, exceder 30% (trinta por cento) do capital social;
- (b) 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento de dividendo mínimo obrigatório aos acionistas; e
- (c) o saldo será destinado observando-se as disposições legais atinentes à matéria.

**Artigo 38.** O dividendo não será obrigatório no exercício social em que a administração julgá-lo incompatível com a situação financeira da empresa, podendo a Diretoria propor à Assembleia Geral Ordinária que se distribua dividendo inferior ao obrigatório ou nenhum dividendo.

**§ Único** - A Sociedade poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Sociedade poderá, ainda, declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**Artigo 39.** A Diretoria tem poderes para determinar a distribuição de lucros e/ou dividendos e juros sobre o capital próprio, dentro dos limites legais e “ad-referendum” da Assembleia Geral de Acionistas que aprovar as contas daquele exercício social.

**Artigo 40.** Caso haja desistência de prosseguir com o objeto social da Sociedade ou caso o pedido de autorização para funcionamento seja indeferido, a Sociedade deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, ser



dissolvida ou mudar seu objeto social para atividade não sujeita à autorização do Banco Central do Brasil, com a conseqüente alteração de sua denominação social.

## CAPÍTULO IX DA LIQUIDAÇÃO

**Artigo 41.** A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de efetuar-la e nomear o liquidante.

**Artigo 42.** Em caso de dissolução e liquidação da Sociedade, a liquidação será efetuada por uma comissão liquidante designada pela Assembleia Geral. A nomeação poderá recair na própria diretoria.

**§ Único** - A Assembleia determinará a forma de liquidação, a duração do mandato dos liquidantes, seus poderes e sua remuneração.

## CAPÍTULO X DA ELEIÇÃO DE FORO

**Artigo 43.** Fica eleito o Foro da comarca de Ijuí - RS como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrente do presente Estatuto Social, Acordo de Acionistas que venham a ser firmados, bem como demais questões societárias relativas à presente Sociedade.

\* \* \* \*









# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

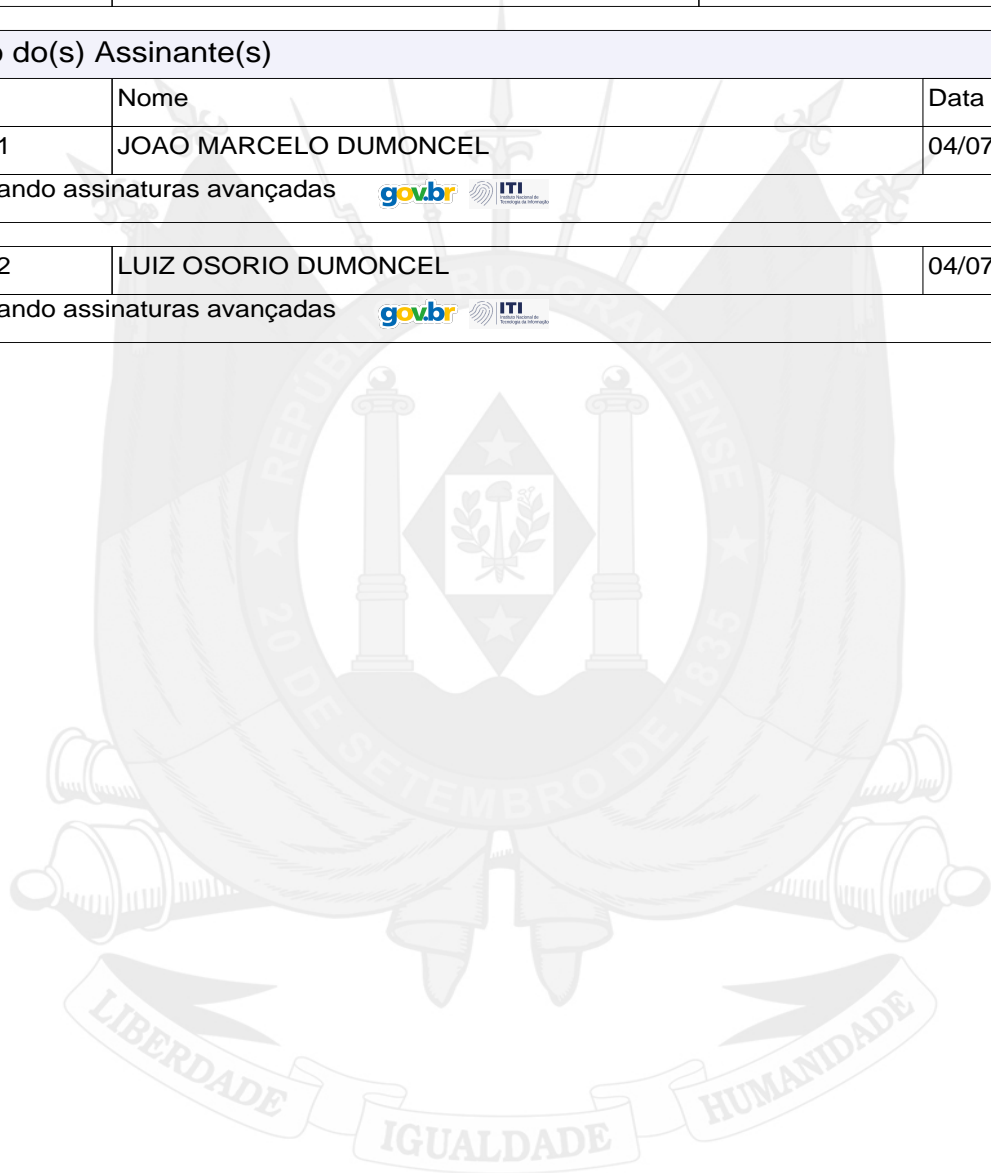
Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/236.487-0	RSN2496051669	04/07/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
616.400.420-91	JOAO MARCELO DUMONCEL	04/07/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
463.873.310-72	LUIZ OSORIO DUMONCEL	04/07/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10449475 em 09/07/2024 da Empresa TENTOS S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, CNPJ 41498340000171 e protocolo 242364870 - 04/07/2024. Autenticação: 1C4930C8AE98891829E877FF4ADF7C3113CC6E3. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/236.487-0 e o código de segurança FfJB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/07/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.





## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL





Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa TENTOS S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, de CNPJ 41.498.340/0001-71 e protocolado sob o número 24/236.487-0 em 04/07/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 10449475, em 09/07/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Paulo Isidoro Moreira Pimentel.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.





### Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
463.873.310-72	LUIZ OSORIO DUMONCEL	04/07/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

### Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
463.873.310-72	LUIZ OSORIO DUMONCEL	04/07/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
616.400.420-91	JOAO MARCELO DUMONCEL	04/07/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

### Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
463.873.310-72	LUIZ OSORIO DUMONCEL	04/07/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
616.400.420-91	JOAO MARCELO DUMONCEL	04/07/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 05/06/2024



Documento assinado eletronicamente por Paulo Isidoro Moreira Pimentel, Servidor(a) Público(a), em 09/07/2024, às 12:34.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/validacao) informando o número do protocolo 24/236.487-0.



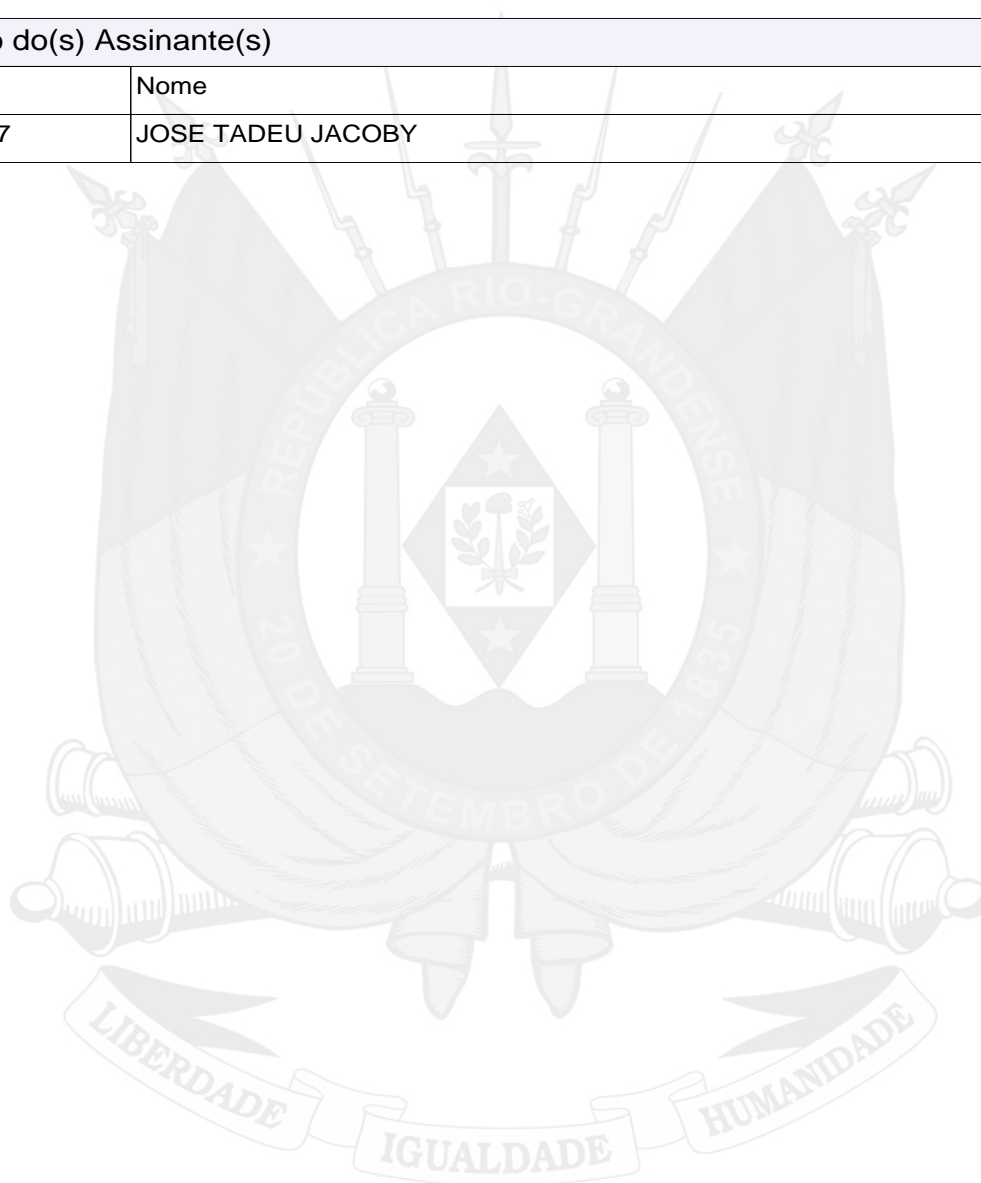


# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY



Porto Alegre. terça-feira, 09 de julho de 2024



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10449475 em 09/07/2024 da Empresa TENTOS S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, CNPJ 41498340000171 e protocolo 242364870 - 04/07/2024. Autenticação: 1C4930C8AE98891829E877FF4ADF7C3113CC6E3. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/236.487-0 e o código de segurança FfJB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/07/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.